

LEI Nº 1.303/92.

INCORPORA ABONOS, MAJORA VENCIMENTOS,
SALÁRIOS, PROVENTOS, REMUNERAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica a partir de 01 de Janeiro de 1992, incorporado ao salário dos funcionários do município os Abonos que totalizam Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).
- Art. 2º - Fica a partir desta mesma data, após incorporado os abonos, majorado os vencimentos, salários, proventos ou quaisquer remuneração do pessoal ativo e inativo em 50% (cinquenta por cento).
- Art. 3º - Os servidores lotados na Câmara Municipal, estão igualmente com seus vencimentos regulados no Índice do Art. 2º, da presente Lei.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 01/01/92 (Primeiro de Janeiro de Mil Novecentos e Noventa e Dois).

Piracuruca, 26 de fevereiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO

Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Prefeitura, o Nº 1.303/92. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Antonio Francisco de Moraes
Secretário de Administração